



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 501/14

DE 02 de Setembro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.040

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 09 de Setembro de 2014

1ª Discussão em 09 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 17 de Setembro de 2014

Com Ofício nº 152/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 4.040

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), destinados à criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.157.	Terceirização do Transporte Escolar

- 3.3.90.39.00.00.	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
403.000,00	

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.155.	Manutenção da frota de veículos do transporte escolar - Caminhos para a Escola

- 3.3.90.39.00.00.	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
60.000,00	

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.5.149.	Aquisição de imóveis e manutenção dos espaços físicos

- 3.3.90.39.00.00.	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
40.000,00	

Total Suplementação: 503.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.	Pagamento de Salários e Encargos Sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações

- 3.1.90.11.00.00.	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
403.000,00	

11.001.12.361.0018.6.152. Pagamento de Salários e Encargos Sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações

- 3.1.91.13.00.00. 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00

11.001.12.361.0018.6.152. Pagamento de Salários e Encargos Sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações

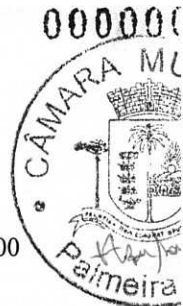
- 3.1.91.13.00.00. 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00

Total da Redução: 503.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos este procedimento devido a necessidade de adicionar valores em dotação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, visando dispor de recursos para pagamentos de serviços de transporte escolar e outros a serem efetuados.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 039/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.040 de 2014**.

Desta forma, o referido Projetoque dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 503.000,00mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de setembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes
Contadora



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000

PROTOCOLO Nº 531/1

DE 09 / 09 / 2014

Secretário



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.040

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.040 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$503.000,00 (quinhentos e três mil reais) destinados à criação de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando a necessidade de adicionar valores em dotação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, visando dispor de recursos para pagamentos de serviços de transporte escolar e outros a serem efetuados.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2014.


JOSÉ AILTON VASCO
Relator

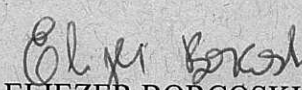
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.040, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.040

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.040
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.040
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e o Prefeito Municipal sancionou esta Lei Nº 3.744.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva a Câmara. Palmeira, 19 de 09 de 2014.
Gabinete do Prefeito
Prefeito